



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE**

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0\*\*81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

Lei n.º 579/2001.

**Ementa:** Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios par o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º – Construirão receitas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

- I. recursos provenientes da transferencia dos Fundos nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações, orçamentárias ao Município e recursos que a lei estabelecer no transcórrer de cada exercício;
- III. dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **Fundo Municipal de**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE**

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0\*\*81) 3870-1156  
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000  
TRINDADE – PE

**Assistência Social** terá direito e receber por força da lei e de convênios no setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a cota do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º – Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**.

Art. 3º – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento de Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE**

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0\*\*81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE**

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0\*\*81) 3870-1156  
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000  
TRINDADE – PE

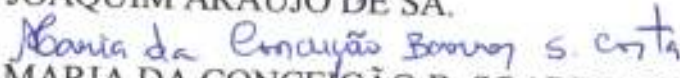
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de  
junho de 2001.

Emiliano Teixeira Leite  
- Prefeito Municipal -

MESA DIRETORA:

  
PRESIDENTE: ANTONIO FERNANDO RODRIGUES GONDIM

  
1º SECRETÁRIO: JOAQUIM ARAÚJO DE SÁ.

  
2ª SECRETÁRIA: MARIA DA CONCEIÇÃO B. SOARES COSTA.